CENTRO DE MATERIAES DE CONSTRUCÇÃO

SÈDE PROPRIA
Avenida Henrique Valladares, 149-1.o
RIO DE JANEIRO
PHONE: 2-9056
Expediente das 9 ás 17 horas

Saques emittidos no exterior
Declaracões de valor nas facturas

551.6

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1933.

Exmo. Snr. Dr.
AFRANIO DE MELLO FRANCO
DD. Ministro das Relações Exteriores
Rua Marechal Floriano Nº 196
N E S T A

M. DE E. DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SERVIÇO DE COMMUNICAÇÕES
12 OUT. 1933
Nº 1252

Exmo. senhor:

Cordeaes saudações.

O Centro de Materiaes de Construcção, sociedade civil composta de firmas commerciaes representando vinte e treis classes do commercio e industria de materiaes de construcção, pede venia a V. Ex. para expor o seguinte facto relacionado com commercio exterior do Paiz:

1) Como V.Ex. não ignora, muitas e enormes são as difficuldades oppostas pela Fiscalização Bancaria ao commercio importador, para que este obtenha o cambio afim de solver os seus compromissos, representados pelos saques do exterior.

2) Muito embora seguindo religiosamente as instrucções aqui ministradas por essa Repartição, o commercio importador não tem pedido solver seus compromissos, ora á vista de uma nova formalidade legal que desconhecia, ora pelo facto do proprio Banco do Brasil recusar-se a fornecer-lhe o necessario cambio, summariamente.

3) Agora, por exemplo, a Fiscalização Bancaria está recusando cambio para as facturas que, no dizer dos technicos dessa Repartição, trazem "DECLARAÇÕES INSUFFICIENTES".

4) A vista disso, varias firmas associadas a este Centro, no intuito de cooperarem com essa Repartição, e, principalmente, para que não fiquem indefinidamente devendo a seus credores extrangeiros - aliás, obrigadas pelas circumstancias já descriptas - facto esse que lhes occasiona graves prejuizos e embaraços em seus creditos, resolveram se dirigir á Fiscalização Bancaria indagando "QUAES AS DECLARAÇÕES QUE AS FACTURAS DEVIAM CONTER" afim de, communicando-se com os exportadores, taes exigencias fossem cumpridas pelas respectivas Camaras de Commercio dos Paizes de origem das mercadorias.

5) Em resposta, a Fiscalização Bancaria informou que os "certificados das Camaras de Commercio devem conter a declaração de que os preços das mercadorias estão exactos e conferem com as cotações do mercado de exportação..."

6) Ora, Ex.Snr.Ministro, como V.Ex.bem sabe, a iniciativa particular nem sempre tem meios de conseguir que taes formalidades sejam cumpridas pelas Camaras de Commercio - no exterior - e, "a fortiori", si affectarem as suas disposições internas.

7) Isso posto, este Centro toma a liberdade de chamar a sua esclarecida attenção para a conveniencia - logica e razoavel - de que todas as exigencias feitas pela Fiscalização Bancaria fossem, por circulares, lembradas ou avisadas com as necessarias instrucções ás autoridades consulares brasileiras, cessando, assim, o constrangimento em que se acham as referidas firmas.

8) Julga este Centro que, com essa suggestão, a Fiscalização Bancaria não teria mais razão para recusar cambio e as facturas consulares não seriam consideradas "com declarações insufficientes", pois viriam além do devidamente visadas pelas autoridades consulares, completamente de accordo com as suas exigencias.

9) Finalizando, Exmo. senhor, este Centro agradece, desde já, todas as providencias que V.Ex. se dignar tomar sobre este assumpto.

Reiterando os meus protestos de elevada estima e distincta consideração, subscrevo-me,

De V.Ex.

Randolpho Chagas

DR. RANDOLPHO CHAGAS-Presidente.